



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.633 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de lei nº 33, de autoria do vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza no Município de Araruama, a inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.

Art. 2º. As placas de atendimento prioritário, conforme definido pela legislação vigente, devem ser identificadas com o símbolo internacional do TEA, juntamente com a inscrição “ Atendimento Prioritário”. Essas placas devem ser colocadas em locais visíveis e estratégicos em estabelecimentos públicos e privados, tais como hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, bancos, e outros locais de atendimento ao público.

Art. 3º. As placas de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente, devem ser adaptadas para incluir o símbolo do TEA, juntamente com a inscrição “ Símbolo Internacional do TEA”.Essas vagas devem ser demarcadas e reservadas em estabelecimentos públicos e privados, garantindo acesso facilitado a pessoas com TEA e seus acompanhantes.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Art. 4º. É válido considerar a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis em identificar os veículos que exibem adesivos indicativos de prioridade para pessoas com autismo, bem como em portar o laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os padrões e diretrizes para a implantação das placas de atendimento prioritário e de vagas exclusivas de estabelecimento para pessoas com TEA, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de agosto de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente